

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 0 -

LEI N° 742

"PRORROGA PRAZO PARA PAGAMENTO DA DI  
VIDA ATIVA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço sa-  
ber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Decretou  
e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica prorrogado por mais 30 (trinta)  
dias, a partir do dia 23 de abril de 1977, o prazo  
previsto na lei nº 738, de 23 de fevereiro de 1977, pa-  
ra pagamento dos débitos inscritos em "Divida Ativa",  
isentos de juros, multas e correção monetária.

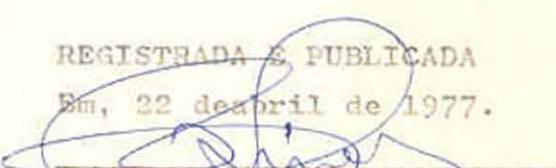
Art. 2º- Após o vencimento do prazo de que tra-  
ta o artigo 1º desta lei, será extraído certidão dos  
débitos que não forem pagos e entregues ao Consultor  
Jurídico do Município para cobrança judicial.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE=SE E PUBLIQUE=SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO  
GUANDU, ES, 22 de abril de 1977.

  
DR. WILSON SANT'ANNA LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL

  
REGISTRADA E PUBLICADA  
Em, 22 de abril de 1977.

ELZENOR GOMES TRINDADE  
SEC. SUBSTITUTO